

PROJETO DE LEI Nº 748, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a reservar vagas de trabalho em órgãos da Administração Pública para portador de Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a reservar vagas de trabalho em órgãos da Administração Pública para portador de TEA - Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista (TEA) se refere a um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

Os sinais de autismo começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na fase adulta. Esta doença apresenta graus variados de severidade, que incluem deficiências qualitativas na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, autoagressão e um repertório restrito de interesses e atividades (OMS-OPAS).

O CDC - Centro de Controle e Prevenção de Doenças, uma agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, sediada na Geórgia, vem rastreando o número e as características de crianças com o espectro autista há mais de duas décadas em diversas comunidades americanas. A prevalência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem crescido. Em 2004, o número divulgado pelo CDC era de que 1 pessoa em 166 tinha TEA. Na publicação de 2020, a prevalência é de 1 em 54 (autismoerealidade.org.br).

Ressalte-se que compete ao Estado legislar concorrentemente sobre proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência (inciso XIV, artigo 24 da Constituição Estadual). Nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei Federal 12.764, de 2021, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Muitas funções de trabalho em órgãos da administração pública exigem alta concentração, que é uma das características do portador de TEA. Assim, pretende-se ampliar as possibilidades das atividades laborais de pessoas com TEA.

Sala das Sessões, em 4/11/2021.

a) Murilo Felix – PODE